Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1895/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1973/2018
PROTOCOLO	: 1889221
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	: CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
INTERESSADOS	: 1. MARCELO AGUILAR IUNES 2. RUITER CUNHA DE OLIVEIRA (FALECIDO)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que encaminhada com os documentos obrigatórios, que demonstram o atendimento à legislação aplicável; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da **Secretaria Municipal de Governo do Município de Corumbá**, gestão do Sr. **Cássio Augusto da Costa Marques**, Secretário Municipal de Governo à época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Governo do Município de Corumbá**, relativas ao exercício financeiro de 2017, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pelo anexo III, item 2.1, subitem 2.1.1, letra A, da então vigente Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

A **Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão**, expediu a análise (ANA- DFCGG- 66/2019, pç. 48, fls. 785-796), por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão seriam irregulares por conta dos "achados" apontados no corpo do relatório.

Ato contínuo, em atenção à solicitação do Ministério Público de Contas para o fim de assegurar ao jurisdicionado a regular observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi oportunizado ao **Sr. Marcelo Aguilar Iunes** – Prefeito Municipal e ao **Sr. Cássio Augusto da Costa Marques** – Secretário Municipal de Governo à época dos fatos, prazo para se manifestarem, conforme se observa das intimações expedidas INT – G. FEK – 4781/2020 (pç. 54, fl.812) e INT – G. FEK – 4780/2020 (pç. 53, fl.811).

Com isso, foram encaminhadas as justificativas e os documentos presentes às pçs. 60-61 – pelos intimados, a fim de sanar as irregularidades previamente identificadas e que foram consideradas nos Pareceres da Auditoria e Ministério Público de Contas e no decorrer das razões deste Voto.

Submetida a matéria ao exame da **Auditoria**, o seu representante, em reanálise, após intimação do jurisdicionado, emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-10539/2020 (peça 68, fls.913-920), opinando pela declaração de **regularidade**, conforme segue:

> Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do Parecer apresentado na peça nº 50, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **esta Auditoria opina pela regularidade das contas anuais de gestão.**

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, opinou, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-7172/2021 (peça 69, fls. 921-925), no seguinte sentido:

I **– julgar REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2017, da Secretaria Municipal de Governo de Corumbá-MS**, de responsabilidade do gestor Sr. CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, Secretário Municipal, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 2, da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos de fiscalização dispostos no art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar nº 160/2012, tais como: adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos e;

(...)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício de 2017 foram aprovados pela Lei Municipal nº 2.562/2016, a qual autorizou despesa para a Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Governo, no valor de R$ 7.550,000,00.

Esclareça-se, por oportuno, consoante justificativas e documentos encaminhados pelo jurisdicionado em resposta à intimação (pç. 60, fls. 818-825), que a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2017 do Município de Corumbá/MS, correspondente à Unidade Gestora 35 "Secretaria Municipal de Governo" somou o montante de R$ 23.872.100,00.

No decorrer da execução, foram abertos créditos adicionais por conta da anulação de dotação orçamentária própria, por anulação de dotação orçamentária para outros e de outros órgãos, com isso a despesa autorizada final foi alterada para R$ 25.478.989,28 (pç. 11, fl. 50 e pç. 15, fls. 305-307).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 15, fls. 305-307), Balanço Financeiro (BF) (pç.16, fls. 308-310), Balanço Patrimonial (BP) (pç.17, fls. 311-313), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç.18, fls.314-316), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç.19, fl. 317), e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.20, fls. 318-319).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 15, FLS.305-307)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas R$ 42.747,76 com as despesas empenhadas R$ -25.273.077,13 decorrentes da execução do orçamento, observo que houve **déficit** orçamentário na ordem de R$ - 25.230.329,37.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 16, FLS. 308-310)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R$ 923.101,88, conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Receita Orçamentária	42.747,76

2. Transferências Financeiras Recebidas	23.526.107,68
3. Recebimentos Extraorçamentários	7.980.418,29
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	303.714,26
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**31.852.987,99**
6. Despesa Orçamentária	25.273.077,13
7. Transferências Financeiras Concedidas	139.940,94
8. Pagamentos Extraorçamentários	5.516.868,07
9. Total (6 + 7 + 8)	**30.929.886,11**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**923.101,88**

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 17, FLS. 311-313)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit) na importância de R$ 369.773,93 que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial de R$ 2.465.721,04 conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	2.095.947,11
Resultado do Exercício	369.773,93
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total patrimônio Líquido	**2.465.721,04**

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 18, FLS.314-316).

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor superavitário de R$ 369.773,93.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, PEÇA 19, FL.317)

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, restou um saldo para o exercício de 2018 no valor de R$ 2.556.019,44.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 20, FLS.318-319).

O Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Consoante informações descritas no DFC a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde a R$ 619.387,62, apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	607.166,62
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	- 14.902,60
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	27.123,60
4. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	**619.387,62**
5. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	303.714,26
6. Caixa e Equivalente de Caixa Final	923.101,88
7. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**619.387,62**

De acordo com os demonstrativos encaminhados e análises das equipes de apoio, os lançamentos estão de acordo com a legislação aplicável.

Feitas as ponderações acima, e avaliados os Balanços Orçamentário, financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, da Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no

final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão da Secretaria Municipal de Governo do Município de Corumbá**, gestão do **Sr. Cássio Augusto da Costa Marques** – Secretário Municipal de Governo à época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM / MFGM/ / VAB